

Processo: 1071594
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de denúncia formulada por Raphael Rodrigues Ferreira, às fls. 1/6, instruída com os documentos de fls. 7/41, em face do Procedimento Licitatório n. 138/2019, Pregão Presencial n. 53/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, tendo como objeto a “locação de software para gestão de saúde, necessários à automação e à gestão da prestação de serviços de saúde à população do Município, para um número ilimitado de usuários, bem como serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, adaptativas, corretivas e/ou evolutivas, e as atualizações de versão do sistema [...]”, com valor estimado em R\$ 165.664,00 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), fl. 16.

Em síntese, o denunciante relatou que o edital seria restritivo por exigir, sem fundamentos, visita técnica ao local da prestação do serviço – item 9.5.2 do edital. Alegou que tal exigência limitaria o universo de competidores e acarretaria ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do município. Além disso, afirmou que a especialidade do objeto não demandaria a necessidade de os interessados comparecerem ao local para a visita e que a Administração deveria optar em exigir dos licitantes apenas uma declaração sobre o conhecimento das condições locais para a execução do objeto. Ao final requereu, como medida cautelar, a suspensão do certame.

A denúncia foi protocolada em 18/7/2019, quinta-feira, às 11h53min, e recebida pela Presidência em 19/7/2019, sexta-feira, à fl. 44, dando entrada no meu gabinete no mesmo dia às 15h40min.

Compulsando os autos, verifiquei que a sessão para abertura das propostas de preços estava prevista para o dia 18/7/2019, ontem, às 9h20min. Por outro lado, realizei pesquisa no *site*¹ da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru e constatei apenas a presença do instrumento

¹ Disponível em < <https://carmodocajuru.mg.gov.br/arquivo/licitacoes> > Acesso em 19jul2019.

convocatório. Não há, portanto, quaisquer notícias sobre a homologação do certame ou mesmo sobre a assinatura do respectivo contrato.

Nesse diapasão, considerando que, nessa última hipótese, a atuação deste Tribunal demanda regime diferenciado, no qual é vedada a suspensão imediata de execução contratual, entendo por bem proceder à análise do pleito cautelar depois de apurar o atual estágio do procedimento licitatório, bem como depois de estabelecido o contraditório, mediante a oitiva dos gestores acerca das alegações de irregularidade apresentadas na peça inicial.

Dessa forma, determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, a intimação, **com urgência**, por meio eletrônico, do Prefeito de Carmo de Cajuru, Sr. Edson de Souza Vilela, e da Pregoeira, Sra. Neusa Silva de Souza, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviem cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, inclusive ata de recebimento e abertura de propostas, informando o estágio em que se encontra o procedimento licitatório objeto da denúncia e, ainda, para que apresentem, caso queiram, justificativas e documentos acerca das alegações do denunciante.

Remeta-se aos gestores cópia da peça inicial, fls. 1/6, e cientifique-lhes, finalmente, que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, no valor diário de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Cumprida a intimação ou transcorrido *in albis* o prazo fixado, retornem-me os autos, com urgência.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2019.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)